

LIDO NO EXPEDIENTE

EM, 08 / 04 / 2024

M. B. de S.

1º Secretário



RECEBI EM 03/04/2024
VIA SEI
Sec. Geral da Mesa
Emanuelito de Oliveira Costa
Secretário Geral da Mesa Substituto

**GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA DE GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ**

ASSESSORIA JURÍDICA DA DIRETORIA JURÍDICA - SEGOV-PI

Av. Antonino Freire, 1450, Palácio de Karnak - Bairro Centro, Teresina/PI, CEP 64001-140
- <http://www.pi.gov.br>

Ofício Nº: 2500/2024/SEGOV-PI/GAB/DIJUR/ASSJUR Teresina/PI, 02 de abril de 2024

A Sua Excelência, o Senhor

Deputado **FRANCISCO JOSÉ ALVES DA SILVA**

Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Piauí

NESTA CAPITAL

Senhor Presidente,

Nos termos dos arts. 114, III, e 146 do Regimento Interno dessa Casa Legislativa, instituído pela Resolução nº 540, de 09 de outubro de 2023, sirvo-me do presente para requerer a retirada e o arquivamento do Projeto de Lei Complementar nº 9, de 10 de outubro de 2023, que **"Altera a Lei Complementar nº 61, de 20 de dezembro de 2005, que dispõe sobre o Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração do Magistério Superior da Universidade Estadual do Piauí - UESPI, e dá outras providências."**, encaminhado por meio da Mensagem nº 141, de 10 de outubro de 2023.

Esclareço que, objetivando o fim do movimento grevista dos docentes da UESPI, foi firmado acordo em audiência realizada em 04 de março de 2024 no Tribunal de Justiça do Piauí (011832511), no âmbito do Dissídio Coletivo de Greve nº 0765059-13.2023.8.18.0000.

Nos termos da cláusula segunda do Termo de Audiência, após o encerramento da greve, o Estado do Piauí assegurou o compromisso de solicitar a essa Assembleia Legislativa o arquivamento do PLC nº 09/2023. Ademais, foi acordado que será apresentado, no prazo de até 03 (três) meses após a audiência, estudo sobre o regime de trabalho docente da UESPI a ser realizado

pela IES, com a participação da ADCESP.

A transação celebrada entre as partes litigantes foi devidamente homologada (011833770), produzindo seus efeitos jurídicos e legais, e o processo julgado extinto com resolução de mérito.

Consoante a Resolução CEPEX nº 012/2024, já foi aprovado Calendário Acadêmico de reposição das aulas para o semestre letivo de 2023.2.

Dessa forma, considerando que ainda não há pareceres das Comissões competentes e na certeza de que contarei com a sua anuência, solicito apreciação do pedido de retirada e arquivamento do PLC nº 09/2023 por esse Egrégio Poder Legislativo.

RAFAEL TAJRA FONTELES
Governador do Estado do Piauí



Documento assinado eletronicamente por **RAFAEL TAJRA FONTELES, Governador do Estado do Piauí**, em 03/04/2024, às 12:19, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Cap. III, Art. 14 do Decreto Estadual nº 18.142, de 28 de fevereiro de 2019.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.pi.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **011831182** e o código CRC **224EAB13**.

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 00010.009657/2023-18

SEI nº 011831182



**PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO PIAUÍ
GAB. DES. AGRIMAR RODRIGUES DE ARAÚJO**

DISSÍDIO COLETIVO DE GREVE nº 0765059-13.2023.8.18.0000

SUSCITANTE: ESTADO DO PIAUÍ e FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PIAUÍ

SUSCITADO: ASSOCIAÇÃO DOS DOCENTES DO CENTRO DE ENSINO SUPERIOR DO ESTADO DO PIAUÍ – ADCESP

TERMO DE AUDIÊNCIA

Aos 04 (quatro) dias do mês de março de 2024, compareceram as partes acima nominadas. Após duas reuniões, o ESTADO DO PIAUÍ, representado pelo SECRETÁRIO ESTADUAL DE ADMINISTRAÇÃO, Dr. SAMUEL PONTES DO NASCIMENTO, e a FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PIAUÍ, representada pelo seu Reitor, Dr. EVANDRO ALBERTO DE SOUSA, propuseram e a ASSOCIAÇÃO DOS DOCENTES DO CENTRO DE ENSINO SUPERIOR DO ESTADO DO PIAUÍ – ADCESP, representada pela Dra. LUCINEIDE BARROS MEDEIROS, acompanhada do Advogado Dr. GUSTAVO FERREIRA AMORIM, OAB/PI nº 3.512, compromete-se a encerrar a greve no dia 05/03/2024 e realizar a reposição das atividades prejudicadas pelo movimento grevista, não se opondo ao reajuste no importe de 17%, sendo: 5,35% para pagamento no dia 1º de maio de 2024; 5,35% para 1º de maio de 2025 e; 5,35% para 1º de maio de 2026; firmando acordo para implementação do pacote de benefícios a seguir listados:

CLÁUSULA PRIMEIRA – A reposição das atividades acadêmicas deverá constar em proposta de calendário a ser submetida ao CEPEX, cuja elaboração é realizada pela Comissão de Calendário, formada por docentes e discentes, com participação da ADCESP como membro, prevendo a retomada imediata das aulas e as devidas compensações. Os valores descontados da remuneração dos professores em razão da greve serão restituídos em folha suplementar, em processo a ser autuado em até 24 (vinte e quatro) horas após o encerramento da greve e concluído em até 10 (dez) dias, garantindo que nenhum registro funcional desabonador será realizado em consequência da greve.

CLÁUSULA SEGUNDA – O Estado do Piauí solicitará, após o encerramento da greve, o arquivamento do PLCG nº 09/2023 junto a Assembleia Legislativa do Estado do Piauí, para que o tema do referido projeto seja apresentado em estudo sobre o regime de trabalho docente da UESPI, em até 03 (três) meses, a ser realizado pela instituição de ensino, com a participação da ADCESP;

CLÁUSULA TERCEIRA – O Estado do Piauí adotará as medidas necessárias para que o piso do magistério aplicado aos professores da educação básica seja garantido, como remuneração mínima, aos ocupantes do cargo de professor auxiliar 40h da UESPI no ano de 2024, e realizará os estudos sobre os reflexos nos demais níveis da carreira docente, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias;

CLÁUSULA QUARTA – O Estado do Piauí encaminhará Projeto de Lei para assegurar o acesso à classe de professor titular da UESPI, conforme artigos 2º e 3º do PLCG nº 09/2023;



CLÁUSULA QUINTA – O Estado do Piauí se compromete a ampliar as bolsas de pesquisa e extensão para os docentes da UESPI, de forma a ampliar o atendimento da comunidade acadêmica da instituição, com auxílios e bolsas discentes, incluindo alunos cotistas da graduação e pós-graduação, bem como os serviços de cozinha comunitária no Campus Torquato Neto;

CLÁUSULA SEXTA – O Estado do Piauí se compromete a auxiliar nas negociações entre as instituições financeiras e a categoria de docentes na tentativa de reduzir o nível de endividamento dos professores;

CLÁUSULA SÉTIMA – O Estado do Piauí se compromete a processar os requerimentos de abono de permanência de maneira regular e em duração razoável;

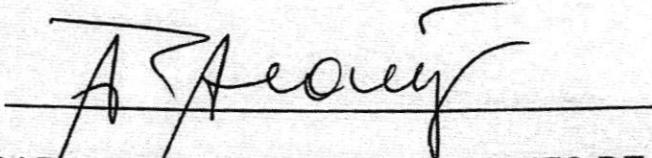
CLÁUSULA OITAVA – O Estado do Piauí se compromete a realizar investimentos para auxiliar os docentes, com o fornecimento de equipamentos de tecnologia da informação em 2024;

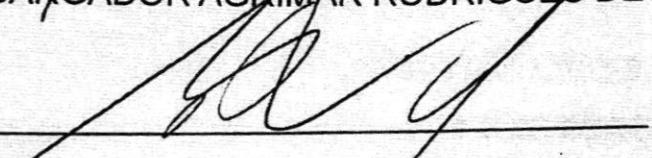
CLÁUSULA NONA – O Estado do Piauí adotará as medidas necessárias para garantir o adicional correspondente a 1/3 de todo o período de férias a que tem direito os professores, na forma da lei de regência, mediante prévia consulta à Procuradoria-Geral do Estado do Piauí;

CLÁUSULA DÉCIMA – Os pontos aqui acordados não impedem a continuidade dos diálogos na mesa permanente de negociação, instituída pelo Decreto nº 22.627/2023, em relação a outros tópicos de interesse da categoria ou da Administração;

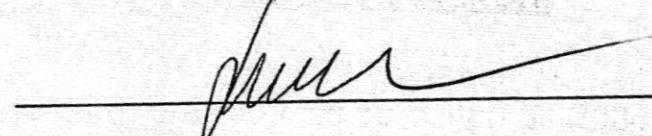
CLÁUSULA DE ENCERRAMENTO – O presente acordo gera obrigação entre as partes, podendo ser utilizado como título executivo judicial.

Nada mais havendo, encerra-se o presente termo que, lido e achado conforme, foi assinado pelo Desembargador Relator, bem como pelos representantes legais das partes interessadas.


DESEMBARGADOR AGRIMAR RODRIGUES DE ARAÚJO


ESTADO DO PIAUÍ


FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PIAUÍ


ASSOCIAÇÃO DOS DOCENTES DO CENTRO DE ENSINO SUPERIOR DO
ESTADO DO PIAUÍ – ADCESP


Dr. GUSTAVO FERREIRA AMORIM

OAB/PI nº 3.512



FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PIAUÍ
Rua João Cabral, 2231 Norte - Bairro Pirajá, Teresina/PI, CEP 64002-150
Telefone: - <https://www.uespi.br>

**RESOLUÇÃO CEPEX 012/2024
TERESINA(PI), 07 DE MARÇO DE 2024.**

O Reitor e Presidente do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão - CEPEX, no uso de suas atribuições legais,

Considerando o Processo 00089.005548/2024-07 ;

Considerando o Art. 35 e inciso I do Art. 66 do Estatuto da UESPI;

Considerando a solicitação do Memorando id. 011453189;

Considerando o inciso XXIV do Art. 60, do referido Estatuto;

Ad Referendum do CEPEX,

R E S O L V E:

Art. 1º - Aprovar o **Calendário Acadêmico de reposição** das aulas em virtude da finalização da greve, para o **Semestre Letivo de 2023.2**, nos termos do anexo único desta Resolução;

Art. 2º - Estabelecer que as datas deste Calendário são relativas às atividades acadêmicas de ensino de Graduação Presencial.

Art. 3º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua emissão.

COMUNIQUE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

EVANDRO ALBERTO DE SOUSA

PRESIDENTE DO CEPEX

ANEXO ÚNICO
RESOLUÇÃO CEPEX 012/2024

**CALENDÁRIO ACADÊMICO DE REPOSIÇÃO DAS AULAS PARA O SEMESTRE
LETIVO 2023.2**

UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PIAUÍ-UESPI

MARÇO - 2024 (20 DIAS LETIVOS)	
06	[REGIME REGULAR] - INÍCIO DAS AULAS DO SEMESTRE LETIVO 2023.2.
20/03 a 09/04	[REGIME REGULAR] – Período para envio, ao DAP, do Mapa Demonstrativo do Estágio Supervisionado Obrigatório (modelo constante no SIGPREG/DAP/DES), pelos professores deste componente curricular de cada curso, exclusivamente via SEI e em Word.
ABRIL - 2024 (26 DIAS LETIVOS)	
15	[REGIME REGULAR] – Previsão de lançamento do Edital de Transferência Externa para 2024
27/03 a 19/04	[REGIME REGULAR] – Período para envio dos Termos de Compromisso do Estágio Supervisionado Obrigatório (pelos professores deste componente Curricular de cada Curso) para assinatura presencial - Campus Poeta Torquato Neto, no DAP/PREG. Nos demais Campi, a assinatura será realizada pela Direção do Campus.
MAIO - 2024 (25 DIAS LETIVOS)	
06 a 10	[REGIME REGULAR] – Período para os Docentes inserirem as suas Atividades Complementares (Atividades Administrativas, de Ensino, de Pesquisa e de Extensão e Licenças médicas), conforme Resolução CEPEX 039/2017.
13 a 17	[REGIME REGULAR] – Lançamento de Ofertas de Disciplinas para o período 2024 e Lotação dos Professores (Encargos Docentes - no SIGAA). Homologação das Atividades Complementares dos Professores pelos Coordenadores de Curso.
17 a 24	[REGIME REGULAR] – Período para envio, pelo DAP, dos nomes dos Discentes Estagiários (Constantes no Mapa Demonstrativo do Estágio Supervisionado Obrigatório) à Seguradora para providências do Seguro de

	Vida (SEGUNDA REMESSA).
20 a 24	[REGIME REGULAR] - Período para as Direções de Campi/Centros realizarem a reunião dos Conselhos para Homologação das Atividades Complementares, dos Encargos Docentes para o período letivo 2024 e lançamento do resultado.
JUNHO - 2024 (14 DIAS LETIVOS)	
03 a 12/06	[REGIME REGULAR] – Prazo para os Docentes cadastrarem os Projetos de Monitoria no SIGAA
03 a 14/06	[REGIME REGULAR] – Prazo para Homologação dos Projetos de Monitoria cadastrados no SIGAA (Coordenações).
17	[REGIME REGULAR] - TÉRMINO DAS AULAS DO SEMESTRE LETIVO 2023.2.
17/06 a 05/07	[REGIME REGULAR] – Prazo para o preenchimento do Relatório Final do Programa de Monitoria no SIGAA.
18 a 22	[REGIME REGULAR] – Período para realização de Exame Final, Fechamento dos Diários pelos Professores e Processamento de Diários pelos Coordenadores de Curso.
24/06 a 13/07 - PERÍODO DE FÉRIAS DOCENTES - 20 DIAS	

INFORMAÇÕES:

PREG	FONE: 3213-7274 /E-MAIL: gabinete@preg.uespi.br
DAA	E-MAIL: daa@preg.uespi.br
DMIA	E-MAIL: dmia@preg.uespi.br
DCAD	E-MAIL: dcad@preg.uespi.br
PROTOCOLO ACADÊMICO	E-MAIL: protocoloacademico@preg.uespi.br
DAP	E-MAIL: dap@preg.uespi.br



Documento assinado eletronicamente por **EVANDRO ALBERTO DE SOUSA** - **Matr.0268431-4, Presidente dos Conselhos**, em 09/03/2024, às 13:10, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Cap. III, Art. 14 do Decreto Estadual nº 18.142, de 28 de fevereiro de 2019.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.pi.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **011457691** e o código CRC **F8EA5C36**.

Referência: Caso responda este Documento, indicar expressamente o Processo nº
00089.005548/2024-07

SEI nº 011457691



02/04/2024

Número: **0765059-13.2023.8.18.0000**

Classe: **DISSÍDIO COLETIVO DE GREVE**

Órgão julgador colegiado: **Tribunal Pleno**

Órgão julgador: **Desembargador AGRIMAR RODRIGUES DE ARAÚJO**

Última distribuição : **25/12/2023**

Valor da causa: **R\$ 50.000,00**

Assuntos: **Direito de Greve**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **NÃO**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **SIM**

Partes	Procurador/Terceiro vinculado
ESTADO DO PIAUÍ (SUSCITANTE)	
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PIAUÍ (SUSCITANTE)	
ASSOC DOS DOC DO C DE ENS SUP DO PIAUÍ (SUSCITADO)	FLAVIA FERREIRA AMORIM (ADVOGADO) GUSTAVO FERREIRA AMORIM (ADVOGADO)

Documentos		
Id.	Data da Assinatura	Documento
16039 907	22/03/2024 19:27	Decisão Terminativa



poder judiciário
tribunal de justiça do estado do piauí
GABINETE DO Desembargador AGRIMAR RODRIGUES DE ARAÚJO

PROCESSO Nº: 0765059-13.2023.8.18.0000
CLASSE: DISSÍDIO COLETIVO DE GREVE (988)
ASSUNTO(S): [Direito de Greve]
SUSCITANTE: ESTADO DO PIAUÍ, FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PIAUÍ
SUSCITADO: ASSOC DOS DOC DO C DE ENS SUP DO PIAUÍ

DECISÃO TERMINATIVA

TRANSAÇÃO EXTRAJUDICIAL. DIREITOS DISPONÍVEIS. HOMOLOGAÇÃO DO ACORDO.

O Código de Processo Civil de 2015 consagrou no ordenamento jurídico pátrio o princípio da conciliação, prescrevendo que os meios consensuais de solução de conflitos devem “ser estimulados por juízes, advogados, defensores públicos e membros do Ministério Público, inclusive no curso do processo judicial” (art. 3º, § 3º).

Dessa forma, face ao Termo de Audiência de Conciliação, anexado aos autos em ID. 15674898, pelo qual resta comprovado acordo extrajudicial firmado entre as partes, mediante assinatura dos agentes processuais em litígio, por meio de seus representantes legais, determino a homologação da referida transação nos termos em que for subscrita.

Dentre os poderes do Relator, está o de, “quando for o caso, **homologar autocomposição das partes**” (art. 932, I, parte final, CPC/15), sendo que o art. 487 do CPC/15, prescreve que: “haverá resolução de mérito quando o juiz: (...) III – homologar, (...) b) a



transação”.

Com efeito, em face dessas considerações, tendo em vista, ainda, a regularidade formal do referido acordo, uma vez que se trata de direito patrimonial e disponível, e ausente matéria de relevante interesse público, **homologo o acordo extrajudicial celebrado entre as partes litigantes (ID. 15674898), para que produza seus efeitos jurídicos e legais, julgando o processo extinto com resolução de mérito.**

Publique-se. Intime-se. Cumpra-se.

Transcorrido o prazo sem a interposição de recurso, certifique-se o trânsito em julgado e arquivem-se os autos.

Teresina – PI, data registrada em sistema.

Des. Agrimara Rodrigues de Araújo

Relator



Assinado eletronicamente por: AGRIMAR RODRIGUES DE ARAUJO - 22/03/2024 19:27:47
<https://pje.tpijus.br:443/2g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24032219274781900000015920531>
Número do documento: 24032219274781900000015920531

Num. 16039907 - Pág. 2

Decisão (0116039907) SEI 00010.009657/2023-18 / pg. 13